DECRETO Nº 10.950, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos do Pessoal Docente do Quadro do Magistério do Município de Lins e dá providências correlatas.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes para Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos;

DECRETA:

Art. 1º – Considera-se Sede de Exercício para fins de Remoção, a escola onde o cargo do docente estiver fixado através de Decreto.

Art. 2º – Compete ao Secretário Municipal da Educação:

I – tomar providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

II – designar comissão para organizar o processo, nomeada por meio de Decreto;

III – solucionar os casos omissos.

Art. 3º – Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de classes/aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lins, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Art. 4º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o disposto neste Decreto.

Art. 5º – O Concurso de Remoção será desenvolvido na modalidade Remoção por Tempo de Serviço no cargo e Títulos nos termos deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Parágrafo único: O referido Concurso de Remoção só será iniciado quando houver classe/aulas livres a serem oferecidas.

Art. 6º – As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas anualmente em cronograma, expedido em momento oportuno.

Parágrafo único - A abertura do concurso de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação anual de cronograma, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

Art. 7º - O Concurso de Remoção previsto neste Decreto destina-se aos docentes Titulares de Cargo de PEB I e PEB II.

Parágrafo único - Os Titulares de Cargo das Classes que se equivalem à docência para fins de acumulação serão removidos conforme o previsto LC 97/92.

Art. 8º – O docente Titular de Cargo removido "ex-oficio" poderá retornar à sua U.E. de origem no momento em que na mesma houver vacância ou criação de classe, respeitada a sua opção pelo retorno ou permanência na U.E., num período de 03 (três) anos.

Art. 9º – O Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Os docentes inscritos serão classificados seguindo a mesma pontuação utilizada para atribuição de classes/aulas da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD) em listas separadas por campo de atuação (classes ou aulas), em âmbito de município, por ordem de prioridade:

I - docentes removidos "ex-officio" com pedido de retorno e adidos;

II - demais docentes inscritos.

§ 2º - Encerrado o Processo de Remoção, referente ao exercício do ano anterior, e tendo sido constatada a existência de professor excedente, conforme o quadro de projeção de classes, o mesmo será removido "ex-officio".

§ 3º – As vagas serão escolhidas em sessão previamente estabelecida.

§ 4º - Serão oferecidas vagas iniciais e vagas potenciais:

I - Vagas Iniciais – aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas no decorrer do ano em curso;

II - Vagas Potenciais – aquelas decorrentes da inscrição para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 5º - Surgindo vaga decorrente de vaga potencial, de maior interesse do docente, o mesmo poderá uma única vez, declinar da opção inicial.

§ 6º - As vagas serão oferecidas conforme segue:

I – Ao docente titular de cargo removido "ex officio" com pedido de retorno para a U.E. de origem e aos docentes declarados adidos;

II – Ao docente titular de cargo inscrito e classificado em âmbito de Município;

III – Ao docente titular de cargo excedente, mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 10 – As vagas decorrentes do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos serão oferecidas para Ingresso.

Art. 11 – Os docentes removidos conforme disposto no artigo 9º deverão ser incluídos na classificação geral da nova Sede de Exercício para constituição da JSTD e assumirão o exercício no primeiro dia letivo do ano.

Art. 12 – Os docentes titulares de cargo readaptados definitivamente poderão se inscrever para alterar sua sede de exercício, utilizando para tal fim o tempo de serviço no cargo, e seguindo orientações de instrução específica.

§ 1º - A alteração prevista no caput do artigo se dará apenas no que se refere à unidade de trabalho, permanecendo a carga horária do momento da readaptação.

§ 2º – Reserva-se à administração o direito de manter somente um docente readaptado por Unidade Escolar.

Art. 13 – Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos, qualquer candidato poderá interpor recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Nicolau Zarvos, 754, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, poderá anular os procedimentos definidos neste Decreto, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 14 – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 15 – O resultado final da aplicação do previsto neste Decreto será efetivado mediante a publicação de atos da Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, não sendo permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 16 – A participação do candidato no Concurso de Remoção implicará reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.712/15.

Lins, 27 de outubro de 2016

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de outubro de 2016.

Valdir da Silva Bressam
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br